LEI Nº 1090-A

Projeto de Lei nº 17/02
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Altera a redação do inciso VI e acrescenta inciso VII ao § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, garantindo gratuidade de transporte a portadores do vírus HIV.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI, acrescentando-se o inciso VII ao § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

" Art. 21 - .....

§ 3º - .....

VI – uma legionária da JIP – Jockey Instituição Promocional, ou

VII – um portador do vírus HIV."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de abril de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/04/02
Jornal Vicentino
Proc. 2302